LEI MUNICIPAL Nº 5.542/01

Autoriza o Município de Carazinho a constituir Consórcio Intermunicipal para disciplinar a forma de utilização, conservação e manutenção dos equipamentos rodoviários recebidos em cessão de uso da Secretaria Estadual da Agricultura, abrir crédito especial e dá outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Carazinho a constituir, juntamente com os Municípios de Chapada, Almirante Tamandaré do Sul, Santo Antônio do Planalto, Coqueiros do Sul e Nova Boa Vista, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL para disciplinar a forma de utilização, conservação e manutenção dos equipamentos rodoviários recebidos da Secretaria Estadual da Agricultura, conforme minuta de Termo de Constituição anexa, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A sede do Consórcio Intermunicipal de que trata esta lei será no Município de Carazinho.

Art. 3 - A consecução das tarefas administrativas necessárias ao funcionamento do Consórcio serão de responsabilidade do Município de Carazinho, obedecidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração do Consórcio, integrado pelo Prefeitos dos Municípios consorciados.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar servidores necessários ao funcionamento do Consórcio Intermunicipal.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar da Constituição do Consórcio Intermunicipal e responsável pelo depósito do valor correspondente a R$ 10,00 (dez reais) por hora/máquina utilizada pelo Município.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para atender as despesas decorrentes desta Lei, com a seguinte classificação:

Órgão: 11 - Secr.Mun.Desenv.Agric.Ind e Com.
Unidade Orçamentária: 02 - Depto. de Agropec.
Atividade: 04181112.XXX - Consórcio Intermunicipal
Rubrica: 32240000 - Transf. a Instituições Multigovernamentais.

Art. 7º - Servirá de cobertura para o Crédito Especial, autorizado pelo artigo anterior, a redução de saldo da seguinte dotação:
11 - Sec. Mun. de Desenv. Agric. Ind e Com.
02 - Depto de Agropecuária
Projeto: 1.076 - Obras de Implant. Feiras Livres em bairros
Código/Dotação: 569-0/41100000 - obras e instalações.

Art. 8º - O Chefe do Executivo Municipal poderá delegar ao Secretário Municipal do Desenvolvimento, da Agricultura, Indústria e Comércio ou a servidor de sua confiança a tarefa de representá-lo no Consórcio e praticar todos os atos necessários.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 31 DE JULHO DE 2001.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

ROBERTO ALBINO SEHN
Secretário Municipal da
Administração
IMD

MINUTA

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Os Municípios de Carazinho, de Chapada, Almirante Tamandaré do Sul, Santo Antônio do Planalto, Coqueiros do Sul e Nova Boa Vista, objetivando atender necessidades comuns, devidamente autorizado pelas Lei Municipais nºs ....., respectivamente, neste ato representado por seus Prefeitos Municipais, Srs..... (qualificação), ... (qualificação, ..., resolvem constituir o presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE DO CONSÓRCIO

O presente consórcio tem por finalidade:

a) disciplinar a forma de utilização, conservação e manutenção dos equipamentos recebidos em cessão de uso da Secretaria Estadual da Agricultura;

b) normatizar a coordenação e supervisão dos trabalhos, inclusive a distribuição de responsabilidades entre os consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

I - Ao Município-Sede de Carazinho caberá:

a) direito de uso dos equipamentos recebidos em cessão de uso durante o período de 30 (trinta) dias ininterruptos, atendendo a ordem definida no rodízio, estabelecido no parágrafo único da presente cláusula.

b) responsabilizar-se pelo depósito do valor correspondente a R$ 10,00 (dez reais) por hora/máquina verificada na utilização do equipamento pelo Município, até o primeiro dia útil do mês subsequente a utilização do mesmo, conforme previsto na Lei Municipal nº.....

c) realizar o transporte dos equipamentos do local onde se encontra até sua sede;

d) a consecução das tarefas administrativas necessárias ao funcionamento do consórcio, obedecidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração do Consórcio;

e) a realização de licitação para compra de peças ou contratação de mão-de-obra especializada, destinadas à conservação e manutenção das máquinas, após aprovação do Conselho de Administração do Consórcio.

II - Aos Município de Chapada, Almirante Tamandaré do Sul, Santo Antônio do Planalto, Coqueiros do Sul e Nova Boa Vista caberá:

a) direito de uso dos equipamentos recebidos em cessão de uso durante o período de 30(trinta) dias ininterruptos, atendendo a ordem definida no rodízio estabelecido no parágrafo único da presente cláusula.

b) responsabilizar-se pelo depósito do valor correspondente a R$ 10,00 (dez reais) por hora/máquina verificada na utilização do equipamento pelo respectivo Município, até o primeiro dia útil do mês subsequente a utilização do mesmo, conforme previsto na lei Municipal nº.....

c) realizar o transporte dos equipamentos do local onde se encontra até sua respectiva dese;

d) conservação e manutenção dos equipamentos quando estes estiverem em seus respectivos poderes, ficando estipulado o valor de até 400,00 (quatrocentos reais) para eventuais consertos, podendo o referido valor ser descontado posteriormente do fundo do consórcio, desde que devidamente comprovada a despesa.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a seguinte ordem sucessiva para o rodízio dos equipamentos:

1º - Nova Boa Vista
2º - Santo Antônio do Planalto
3º - Carazinho
4º - Coqueiros do Sul
5º - Almirante Tamandaré do Sul
6º - Chapada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONSÓRCIO

Este consórcio intermunicipal terá duração de 02 (dois) anos, podendo prorrogar-se por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a cessão de uso dos equipamentos.

Parágrafo Único - Este consórcio poderá ser rescindido antes do término por acordo expresso entre as partes, por comprovado interesse público ou pela perda do seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, p Foro da Comarca de Carazinho - RS para dirimir quaisquer controvérsias emergentes da aplicação das cláusulas e condições aqui expressas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será publicado anualmente um Relatório Geral de Atividades da Sociedade.

§ 1º - É vedado à Sociedade envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

§ 2º - Eventuais alterações neste termo de constituição serão feitas através de termo aditivo, devidamente aprovadas pelo Conselho Intermunicipal, por maioria simples.

E, por estarem assim ajustadas assinam o presente instrumento, em ..... de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Carazinho, 09 de julho de 2001

Município de Coqueiros do Sul

Município de Carazinho

Município de Santo Antônio do Planalto

Município de Chapada

Município de Almirante Tamandaré do Sul

Município de Nova Boa Vista